

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3552270**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3552270, do processo abaixo:

**1. Dados Gerais**

Número Projeto: 151100/3552809/2022  
Endereço: RUA JOSÉ MARIA DE MELO, 251  
Número CTPI: 3461704  
Bairro: MARIA HELENA  
Município: TABOAO DA SERRA  
Proprietário: EDUARDO KALIL JORGE  
Responsável pelo Uso: EDUARDO KALIL JORGE  
Responsável Técnico: CAROLINA CONSOLINO DE SOUZA  
CREA/CAU Nº: 5070902430  
Área Total: 1006,37  
Ocupação: Habitação multifamiliar  
Risco (Carga de Incêndio): Baixo  
Altura: 11,65  
Nº de Pavimentos: 0

**2. Dados do Requerimento**

Data do Protocolo de Requerimento: 01/02/2023

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3552270**

Na solicitação inicial foi relatado que as escadas da edificação não atendem a legislação vigente, relatamos também os motivos da impossibilidade de adequação da escada, argumentos estes que foram aceitos visto a falta de um Laudo Técnico.

Segue Laudo Técnico anexo, relatando a inviabilidade técnica ou impossibilidade de adequação da largura das escadas.

Pelo exposto, solicito o deferimento do pedido.

CAROLINA CONSOLINO DE SOUZA  
Resp. Téc. CREA 5070902430

### **3. Conclusão da Comissão Técnica**

1. Considerando que a edificação foi comunicada em análise de projeto, pelo não atendimento da largura mínima de escada de emergência de 1,20 metros.
2. Considerando que a edificação possui como ocupação principal "A-2/G-4", com carga-incêndio de 300 MJ/m<sup>2</sup>, conforme a Instrução Técnica nº 14/2019, risco baixo, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018
3. Considerando que a área do projeto técnico analisada é de 1.006,37 m<sup>2</sup>
4. Considerado que a altura da edificação é de 11,65 metros, conforme medição, adotando os parâmetros do artigo 17, do Decreto Estadual nº 63.911/2018.
5. Considerando que o projeto foi analisado pela vigência do Decreto Estadual nº 63.911/2018.
6. Considerando o parecer técnico de CTPI Nº 3461704.
7. Considerando as medidas compensatórias propostas em revisão a CTPI nº 3461704 indeferida
8. Considerando as argumentações e proposições desta CTUI.
9. Os membros da comissão opinam pelo deferimento do pedido de aprovação do projeto com a edificação possuindo largura da escada de emergência de 0,95 metros, pelos motivos que se seguem:
  - 9.1 Tendo em vista que, pelo descrito nessa presente solicitação, a edificação é existente, com construção datada de 2017, sob a vigência do Decreto Estadual 56.819/11, conforme documentação em anexo a este processo.
  - 9.2 Está sendo proposta a adaptação da escada de emergência conforme parâmetros do item 7.1 e 7.1.1 letras "a", "b" e "c" da IT 43/19, conforme descrito em planta.
  - 9.3 Foi apresentado a esta comissão o relatório técnico de inviabilidade e impossibilidade de adequação da largura das escadas de segurança, motivo pelo qual houve o Indeferimento do pedido da CTPI nº 3461704.
10. Deverá ser conferido em análise regular as adaptações propostas com base no item 7.1.1 letras "a", "b" e "c" da IT 43/19, bem como a limitação da população da edificação (lotação máxima) em função da largura da escada de segurança.
11. O deferimento do pedido está vinculado somente às características peculiares desta edificação sendo que, qualquer leiaute contrário a este não deverá ser aceito, sendo passível de inviabilidade da proposta.
12. Caso haja ampliação da edificação, mudança de ocupação ou altura, o projeto técnico deverá ser substituído para deliberação das medidas de segurança contra incêndio.
13. Demais medidas de segurança contra incêndio que não estejam em conflito com este parecer técnico deverão ser analisadas, instaladas e conferidas posteriormente em vistoria.

### **4. Homologação**

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3552270**

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI Nº 3552270.

Taboao Da Serra, 26 de Abril de 2023

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".